



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 187, mandando entregar à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo o produto da venda duns prédios para construção duma escola na freguesia de Almofala.
- Portaria n.º 188, mandando entregar à Junta de Paróquia de Almofala o produto da venda duns prédios para com elle coadjuvar a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo na construção duma escola naquela freguesia.
- Portaria n.º 189, determinando várias providências com relação aos serviços de direcção e administração das obras do novo manicómio de Lisboa.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 641, substituindo uma disposição do regulamento postal ultramarino de 11 de Dezembro de 1902.

Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 642, mandando expropriar, por utilidade pública, vários terrenos situados na cidade do Porto, para construção do novo edifício destinado ao Liceu de Alexandre Herculano.
- Decreto n.º 643, autorizando a Irmandade dos Clerigos Pobres, de Coimbra, a exercer o culto na igreja de S. Salvador e suas dependências, considerada monumento nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

PORTARIA N.º 187

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que à dita Câmara seja entregue o produto da venda dos prédios denominados «Os Barreiros» e «Vale de Fornos», situados na freguesia de Almofala e constantes da lista n.º 9:792 do Ministério das Finanças, para com o mesmo proceder à construção duma casa destinada a uma escola de instrução primária na aludida freguesia de Almofala.

Dada nos Paços do Governo da República e publicada em 14 de Julho de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 188

Atendendo ao que representou a Junta de Paróquia da freguesia de Almofala, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que à mesma Junta de Paróquia seja entregue o produto da venda dos prédios denominados «Penha Gorda» e «Tapada de S. Sebastião», e constantes da lista n.º 9:792 do Ministério das Finanças, para com o mesmo auxiliar a Câmara Municipal do respectivo concelho na construção duma casa des-

tinada à escola primária que a dita Câmara projecta edificar na aludida freguesia de Almofala.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 14 de Julho de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Assistência

PORTARIA N.º 189

Atendendo à necessidade de fazer prosseguir às obras do novo Manicómio de Lisboa, em ordem a que no mais curto prazo elle possa desempenhar a elevada missão de assistência a que é destinado: manda o Governo da República Portuguesa determinar, sob proposta do Ministro do Interior:

- 1.º Que a direcção e administração dos trabalhos de execução do projecto, já superiormente aprovado, ficam a cargo duma comissão composta pelo Dr. Júlio de Matos, director do Manicómio Bombarda, Leonel Gaia, architecto do Ministério do Fomento, e Luís de Melo Correia Pereira Medela, engenheiro subalterno de 1.ª classe do mesmo Ministério;
- 2.º Que à disposição desta comissão serão postas as verbas necessárias para o prosseguimento ininterrupto dos trabalhos, como convém aos interesses do Estado;
- 3.º Que a mesma comissão fica autorizada a despendar mensalmente até a quantia de 120\$ com pessoal auxiliar, material e artigos de expediente, transportes, etc., devendo estas despesas ser devidamente documentadas, e outrossim a requisitar do Ministério do Fomento o pessoal auxiliar necessário, como desenhadores, condutores, etc., ou a contratá-lo fora, devendo os respectivos vencimentos sair da verba de 120\$ acima mencionada;
- 4.º Que a referida comissão fica autorizada a adquirir por compra directa no mercado os materiais necessários para a execução dos trabalhos, ou por concurso limitado quando as circunstâncias o aconselharem;
- 5.º Que estes trabalhos poderão ser executados por tarefas, se assim convier aos interesses do Estado;
- 6.º Que nas obras a executar serão admitidos, além do pessoal que, pelo Ministério do Fomento ou por qualquer outra entidade official, lhe seja enviado, aqueles que a comissão julgue necessários para o regular prosseguimento e desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.º Que os dois funcionários do Ministério do Fomento que fazem parte da comissão sejam requisitados superiormente para que a exerçam enquanto durarem as obras, sem prejuízo das comissões que naquele Ministério desempenham nos respectivos quadros;
- 8.º Que aos referidos funcionários serão abonadas as mesmas gratificações mensais que receberam durante a organização do projecto e despesas do transporte.
- 9.º Que seja encarregado um engenheiro do Ministério do Fomento da fiscalização superior das obras.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 14 de Julho de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.